

**CONTRATO N° 049/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E SHEILA FERNANDA MADEIRA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ANDERSON MANTEI, brasileiro, casado, CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**SHEILA FERNANDA MADEIRA**, brasileira, divorciada, funcionária pública, inscrita no CPF sob o nº 020.469.879-00, RG nº 3388512, residente e domiciliado na Rua Fernando Zanatta, nº 234, Bairro Jardim Angélica, Criciúma, SC.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Dispensa de Licitação nº 016/2017, de acordo com o artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Processo Administrativo nº 949/17 de 29/03/2017, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**01)** A CONTRATANTE contrata a CONTRATADA para ministrar Curso de Capacitação em Ações Básicas de Vigilância em Saúde do Trabalhador, a ser realizado no período de 05 a 09 de junho de 2017, em Santa Rosa, RS.

**02)** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**03)** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela realização dos serviços objeto do presente Contrato a importância de **R\$ 3.360,00** (três mil, trezentos e sessenta reais), pago em até 15 dias da apresentação da Nota Fiscal Avulsa, mediante depósito bancário

**04)** As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária nº16.15.0010.0302.0301.2346.3.3390.36 – Outras Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**05)** A CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto do Contrato atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

**06)** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a realização do objeto do presente Contrato.

**07)** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela CONTRATADA.

**7.1)** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**08)** O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**8.1)** advertência;

**8.2)** multa contratual de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado;

**09)** As sanções previstas na Cláusula acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**10)** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**10.1)** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**11)** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento das disposições, neste Contrato, bem como os previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

**12)** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio do pagamento a que fizer jus, e/ou compensação no valor a ser pago.

**13)** Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos.

**14)** As partes contratantes declaram-se, ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**15)** As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 29 de maio de 2017.

---

FUMSSAR  
CONTRATANTE

---

**SHEILA FERNANDA MADEIRA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

01)\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02)\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

